



RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL Nº 37/2026

DEMANDA INTERNA: PRO SEI:456.333.010767/2026-15 - MEMO SMMADS-ASAF. Nº 23/2026
Finalidade: Consulta Prévia

DADOS DA ATIVIDADE (conforme declarado pelo interessado)

Atividade / Obra Pretendida: REFORMA DA PRAÇA DA BÍBLIA - EMENDA 028-C/2025.

Área do empreendimento: Atividade de praças e parques urbanos para recreação e lazer/ praça de esportes, quadra esportiva, pista de patinação, skate etc. A intervenção abrangerá uma área de aproximadamente 1280,00 m². Conforme Declaração de Conformidade - Uso e Ocupação do Solo emitida em 10/03/2026)

DADOS DO IMÓVEL / ÁREA ONDE A ATIVIDADE SERÁ EXERCIDA

Imóvel: Área pública

Área do imóvel: Extensão de 245,70 m² (P1, P2, P3 e P4)

Endereço: Rua Emerenciana Camargo Batista, nº 17, Santa Marta, Ribeirão das Neves, MG.

Coordenadas: Ponto 1: 19° 46' 41.40" S, 44° 4' 42.84" O; Ponto 2: 19° 46' 42.64" S, 44° 4' 43.34" O; Ponto 3: 19° 46' 42.59" S, 44° 4' 41.08" O; O Ponto 4: 19° 46' 42.35" S, 44° 4' 41.03" O

DATA DA VISTORIA TÉCNICA PRELIMINAR: 07 de abril de 2026

ASPECTOS FÍSICOS

Área de intervenção possui encostas íngremes, áreas instáveis ou com indícios de erosão (sulcos, ravinas ou voçorocas)? ☒ Não ☐ Sim, comentar:

ASPECTOS HÍDRICOS E ASSOCIADOS A PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A intervenção/obra/empreendimento pretendido está projetado sobre Área de Preservação Permanente - APP?

☒ Não

☐ Não foi possível constatar e/ou confirmar

☐ Sim. APP de () curso d'água () nascente ou olho d'água () lagoa () por declividade () topo de morro

As condições auto declaradas pelo requerente/interessado da consulta sugerem conforme Lei nº 12.651/2012 que a intervenção em APP:

a) ☒ pode ser classificada como obra de: (x) utilidade pública () interesse social () baixo impacto

b) ☐ Não se enquadra nos casos excepcionais previstos no Código Florestal que permitem a intervenção em APP

Nas propriedades limítrofes foram identificadas surgências (nascentes ou olhos d'água), cursos d'água, lagoas ou outros elementos hídricos? ☒ Não ☐ Não foi possível constatar e/ou confirmar ☐ Sim. Especificar:

ASPECTOS DA COBERTURA VEGETAL

Há presença de vegetação na área? ☐ Não ☒ Sim: (x) árvores isoladas () árvores isoladas e fragmentos de vegetação natural () vegetação rasteira e/ou arbustiva

A vegetação existente no local exige procedimento administrativo para regularização, caso sofra intervenção?

() Não (x) Sim: () Autorização para supressão por área (x) Autorização para corte isolado de árvore(s)

Outras orientações aplicáveis:

Documento assinado digitalmente

gov.br

WARLEY GERALDO PEREIRA
Data: 14/04/2026 16:56:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Técnico Resp. pela orientação: _____

As condições atuais da área, verificadas no momento da vistoria, dão indícios de supressão de vegetação ou de corte de árvores executadas no local? ☒ Sim, (ver ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS)
☐ Não, Justificar:



OUTRAS INFORMAÇÕES APURADAS EM DILIGÊNCIA ANÁLISE INTERNA

A área / imóvel onde as intervenções são pretendidas está inserida (contido) em:

- ☐ APPA-Área Prioritária para Implementação de Políticas Ambientais. Plano Diretor (aplica-se §5º do art. 49, Lei 207/20);
- ☐ ZPA - Zona de Proteção Ambiental, conforme Plano Diretor Municipal (aplica-se diretrizes do Plano Diretor);
- ☐ AV - Área Verde;
- ☐ Área do Programa Verde Neves;
- ☐ RL - Reserva Legal demarcada no CAR sobre a propriedade;

Outras (Inquéritos, autuações e outros expedientes identificados – Fonte Google Maps – Fiscalização/Regularização):

Não identificados, até a presente data.

IMAGENS DA ÁREA

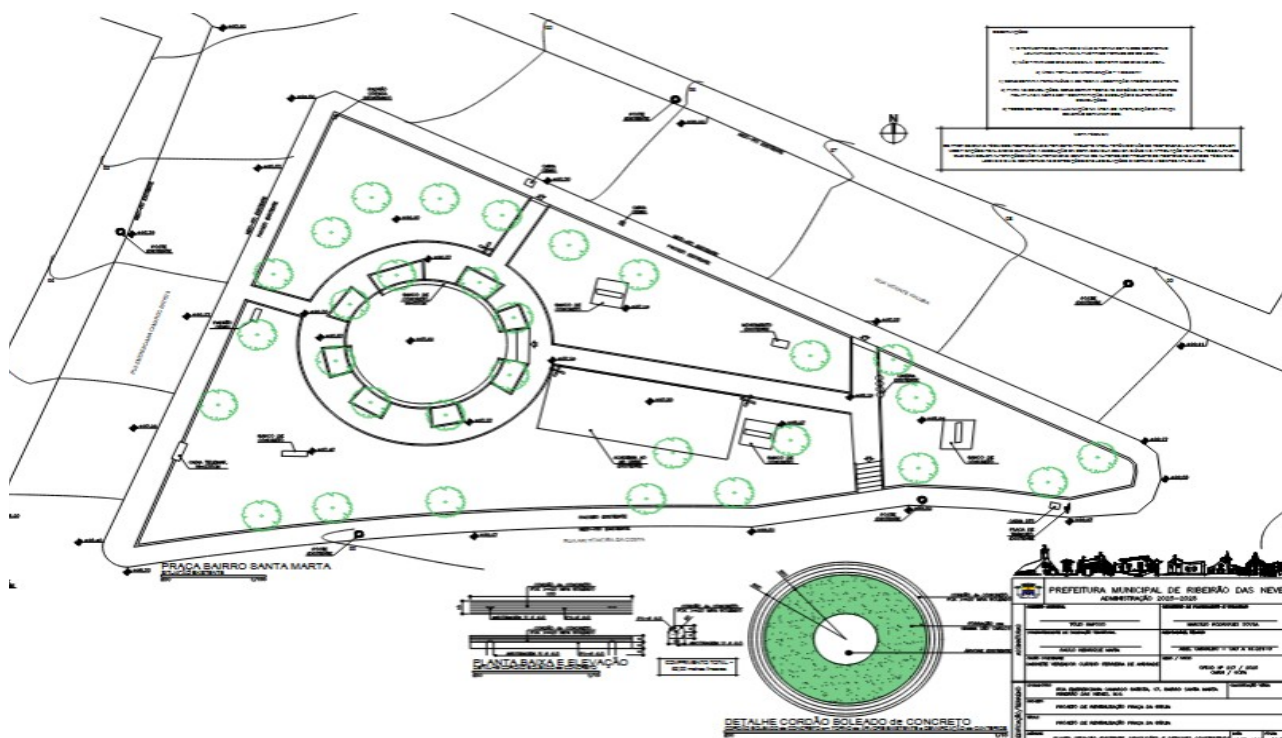


Foto 01: Vista do croqui encaminhado pelo interessado pelo sistema SEI.

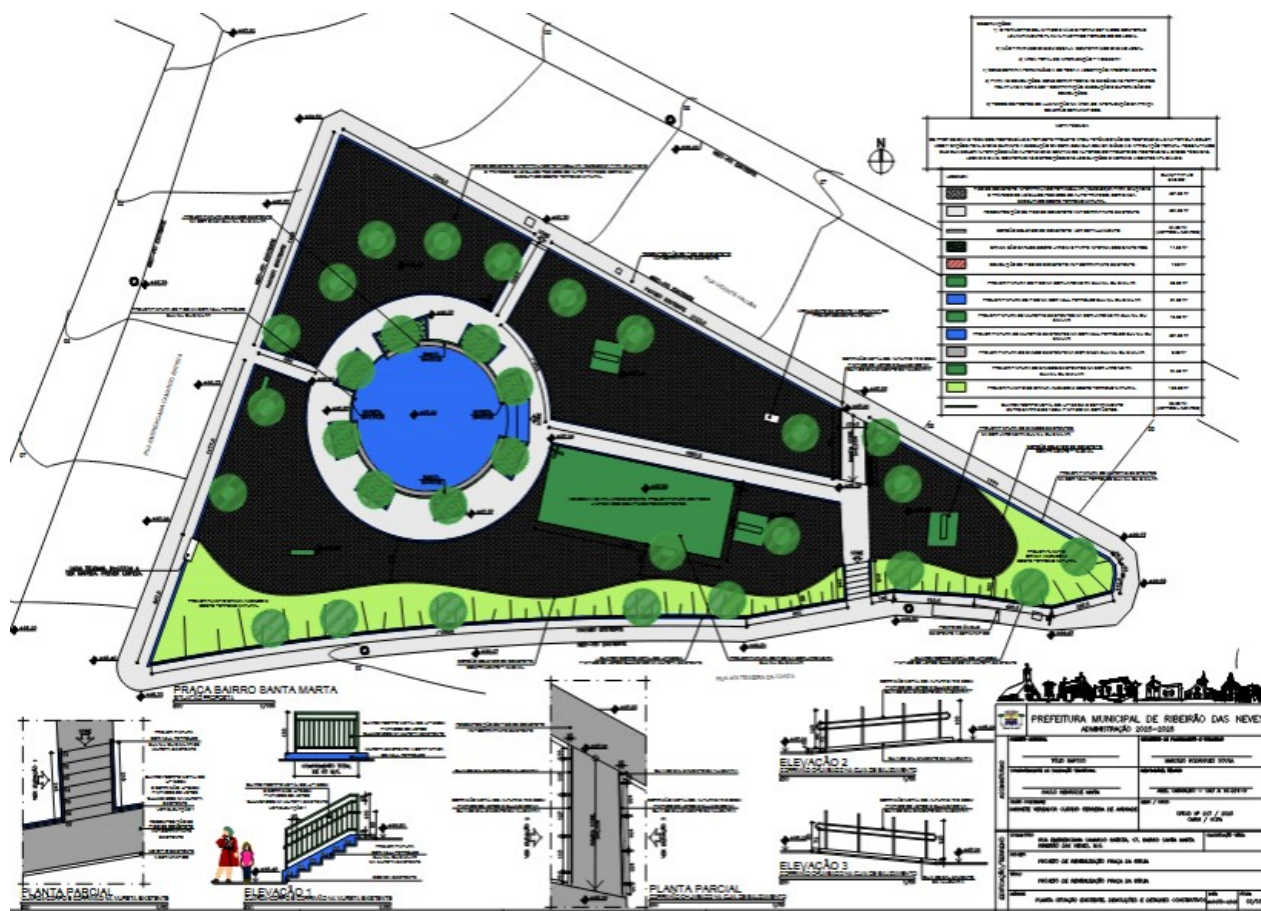


Foto 02: Vista do croqui encaminhado pelo interessado pelo sistema SEI.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES
Administração 2025-2028

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE -
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo no uso de suas atribuições, declara, que as atividades de PRAÇAS E PARQUES URBANOS PARA RECREAÇÃO E LAZER/ PRAÇA DE ESPORTES, QUADRA ESPORTIVA, PISTA DE PATINAGEM, SKATE ETC., exercidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, CNPJ: 18.314.609/0001-00, constituem **uso conforme**, com instalação na Rua Emerenciana Camargo Batista, nº 17, Santa Marta, Ribeirão das Neves, em área de aproximadamente 1280,00 m² (de acordo com os projetos apresentados) pertencente a Zona de Densidade 4 (ZD4) nos termos da Leis Municipais Complementares nº 207/2020 e 231/2023.

Ribeirão das Neves, 10 de março de 2026.

gouv
PEDRO VALLE SALLES
Engenheiro Civil
Superintendência de Ordenação Territorial

Foto 03: Vista das coordenadas encaminhadas pelo interessado pelo sistema SEI.



Foto 06: Vista da área objeto de vistoria – MAPA GEO 360 - 07/04/2026.



Foto 07: Vista da área vistoriada – 07/04/26



ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS

1. As condições atuais da área permitem inferir a ocorrência de supressão de vegetação/retirada de cobertura vegetal em algum momento do tempo, ainda que não seja possível, no âmbito deste relatório, quantificar ou delimitar a extensão da intervenção realizada. Tal inferência fundamenta-se no fato de que a área objeto de análise encontra-se inserida em loteamento urbano, cuja implantação — atividade potencialmente sujeita ao licenciamento ambiental — envolve, via de regra, a execução de obras de infraestrutura (como abertura e pavimentação de vias e/ou implantação de praças, dentre outros), as quais demandam previamente a remoção da cobertura vegetal existente. Ademais, considerando as características regionais originais de ocupação do solo e cobertura vegetal, é tecnicamente consistente concluir que houve intervenção antrópica com supressão de vegetação para viabilização do parcelamento do solo.
2. Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas de controle e mitigação de impactos, visando evitar o carreamento de materiais, sob supervisão do Responsável Técnico da obra.
3. Dada a condição topográfica da área na região: os projetos da obra devem contemplar os projetos do sistema de drenagem das águas pluviais diretamente incidentes e direcionadas à área. Este projeto deve observar as diretrizes do Plano de Saneamento Municipal.
4. Sempre que possível, as obras deverão ser projetadas de modo a evitar o corte de árvores nativas, priorizando o aproveitamento das estruturas existentes. Eventuais plantios deverão observar a DN CODEMAS nº 12/2020, com as alterações da DN nº 13/2021 e o TR 01.
5. Caso seja tecnicamente viável, o transplante de árvores ou mudas deverá ser previamente autorizado por meio de Anuência Municipal Ambiental – AMA junto à SMMADS/GPAR.
6. Caso seja necessária a supressão de árvores, deverá ser instaurado procedimento específico para regularização prévia do corte, conforme normas aplicáveis.
7. Os resíduos da construção civil deverão receber destinação final ambientalmente adequada.
8. Eventuais intervenções autorizadas em APP e/ou a supressão de indivíduos arbóreos **poderão implicar a obrigatoriedade de compensação ambiental**, a ser definida pelo órgão ambiental competente, conforme normas vigentes.

OUTRAS ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS

- Esta consulta se limita a avaliar a condição ambiental da área para a atividade requerida. Desse modo, deverá ser solicitado, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Declaração de Conformidade ou manifestação oficial da referida secretaria quanto às questões urbanísticas e de conformidade compatível com a área afetada.
- Todos os projetos deverão atender às diretrizes do Plano Diretor Municipal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Obras e Posturas. Caso haja movimentação de terra, deverá ser providenciado Alvará de Terraplenagem junto à Secretaria de Planejamento.



RESULTADO QUANTO À VIABILIDADE

Pelo exposto, considerando a legislação ambiental vigente, a SMMADS considera a implantação e/ou operação do empreendimento/atividade/obra na área imóvel qualificado nesta consulta:

COM RESTRIÇÕES AMBIENTAIS AO FIM E À FORMA DE USO QUE SE PRETENDE, sob condições específicas apontadas neste RTA, especialmente no que se refere, se for o caso, à REGULARIZAÇÃO CORRETIVA sobre a atividade principal de “Loteamento de Solo Urbano” que envolve a abertura de vias, implantação de praças, dentre outros. ASSIM, VINCULADO A ESTE RESULTADO, RECOMENDA-SE:

- 1. Levantamento oficial do passivo ambiental da área em procedimento administrativo específico, tendo em vista que esta consulta não se vale para tal, mas somente indica/aponta as questões ambientais inerentes à área objeto de análise. Os passivos podem estar relacionados à supressão de árvores/retirada de cobertura vegetal para implantação das vias, intervenção em curso d'água e em APP.**
- 2. Análise técnica e, se for o caso, jurídica para a aplicação da necessidade de REGULARIZAÇÃO CORRETIVA no tocante às normas e legislações ambientais vigentes aplicáveis ao licenciamento e à supressão/remoção de vegetação para a abertura de via, versando sobre:**

2.1) Licenciamento ambiental, se for o caso corretivo, da atividade principal de loteamento de solo urbano que engloba a abertura de vias para posterior pavimentação (atividade objeto de análise). Nos casos em que houver indícios de ocupação irregular, o interessado deverá promover a devida regularização junto ao órgão competente, por meio do procedimento administrativo cabível, contemplando, necessariamente, a adequação às exigências ambientais pertinentes.

2.2) Autorização corretiva para a retirada da cobertura vegetal em decorrência de uma área pública, porém, deverá ser verificada a sua afetação junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

2.3) Considerando os indícios de supressão de indivíduos arbóreos identificadas na área, recomenda-se o encaminhamento da situação ao setor de fiscalização ambiental competente, para apuração de eventual infração ambiental e adoção das medidas administrativas cabíveis, se for o caso.

Documento assinado digitalmente



ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 14/04/2026 11:41:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ribeirão das Neves, 14 de abril de 2026

*Ass. Técnico Vistoriador:
Elisangela Ferreira*

Este relatório aponta Diretrizes limitadas aos aspectos e requisitos ambientais relacionados à situação analisada. Este documento não substitui e nem corresponde à CERTIDÃO DE ÔNUS, a CERTIDÃO DE DISPENSA, ao LICENCIAMENTO AMBIENTAL, a AUTORIZAÇÃO PARA CORTE/SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO nem quaisquer outros atos autorizativos exigidos para o exercício regular da atividade/estabelecimento. Esta consulta avalia condições ambientais gerais da área de interesse como presença de vegetação, curso d'água e outros aspectos ambientais relevantes, não adentrando em especificidades da obra, serviço ou atividades consultadas, pois compete ao empreendedor interessado o conhecimento da legislação aplicável bem como o ônus de consultoria/assessoria privada. Em caso de atividade passível de licenciamento, a viabilidade final de localização, instalação e operação se dará no procedimento próprio de licenciamento ambiental. Desse modo essa consulta não garante o deferimento, ou não, de licenciamento ambiental.